

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Acção intentada, em 28 de Outubro de 1987, contra o Reino dos Países Baixos pela Comissão das Comunidades Europeias**

(Processo 339/87)

(87/C 326/04)

Foi apresentada no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, em 28 de Outubro de 1987, uma acção intentada contra o Reino dos Países Baixos pela Comissão das Comunidades Europeias, representada por Th. van Rijn, membro do Serviço Jurídico da Comissão, na qualidade de agente, tendo escolhido domicílio no Luxemburgo, no de G. Kremlis, membro do Serviço Jurídico da Comissão, bâtiment Jean Monnet, Kirchberg.

A demandante conclui pedindo que o Tribunal se digne:

1. Declarar verificado que, ao não tomar no prazo fixado todas as medidas legislativas e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 79/409/CEE do Conselho (<sup>1</sup>), relativa à conservação das aves selvagens, o Reino dos Países Baixos não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do Tratado CEE.
2. Condenar o Reino dos Países Baixos nas despesas do processo.

*Fundamentos e argumentos invocados:*

Nos termos do artigo 189º do Tratado CEE, uma directiva vincula os Estados-membros quanto ao resultado a atingir e impõe-lhes, deste modo, igualmente a obrigação de respeitar os prazos de adaptação fixados. No termo do prazo, 6 de Abril de 1981, o Reino dos Países Baixos não tinha posto em vigor as disposições necessárias para dar cumprimento à directiva mencionada no pedido da Comissão, na medida em que a Jachtwet (Lei da Caça) ainda não tinha sido (e ainda não foi) tornada conforme a essa directiva.

(<sup>1</sup>) JO nº L 103 de 1979, p. 1 (Edição especial em língua portuguesa, 15. Ambiente e Consumidores, fascículo 02, página 125).

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Landgericht de Hamburgo, conforme decisão de 2 de Outubro**

**de 1987, no processo da sociedade EMI Electrola GmbH contra 1. Sociedade Patricia Im- und Export Verwaltungsgesellschaft GmbH, 2. Sociedade Lüne-ton Tonträger-Herstellungs-GmbH & Co. KG, 3. Leif Emanuel Kraul, 4. Ingo Beetz**

(Processo 341/87)

(87/C 326/05)

Foi submetido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um pedido de decisão a título prejudicial por decisão do Landgericht de Hamburgo, proferida em 2 de Outubro de 1987, no processo da sociedade EMI Electrola GmbH, Maarweg 149, D-5000 Colónia 30, contra 1. Sociedade Patricia Im- und Export Verwaltungsgesellschaft GmbH, Mehlbachstrift 10, D-2120 Lüneburg, 2. Sociedade Lüne-ton Tonträger-Herstellungs-GmbH & Co. KG, Mehlbachstrift 10, D-2120 Lüneburg, 3. Leif Emanuel Kraul, Am Entenmoor 45, D-2123 Bardowick, 4. Ingo Beetz, Bredenbekstraße 28, D-2000 Hamburgo 65, que deu entrada na secretaria do Tribunal em 3 de Novembro de 1987. O Landgericht solicita ao Tribunal de Justiça que se pronuncie sobre a seguinte questão:

O facto de um produtor de suportes de som no Estado-membro A exercer os direitos exclusivos de reprodução e de venda de certas obras musicais de que é titular de modo a proibir a venda, no interior do mesmo Estado-membro A, de suportes de som contendo as mesmas obras musicais, fabricados e vendidos no Estado-membro B, quando o produtor de suportes de som tenha beneficiado de um período de protecção destas obras musicais no Estado-membro B, já caducado, é compatível com as disposições relativas à livre circulação de mercadorias (artigos 30º e sgs. do Tratado CEE)?

**Cancelamento do processo 271/86 (<sup>1</sup>) no registo do Tribunal**

(87/C 326/06)

Por despacho de 15 de Outubro de 1987 o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias determinou que fosse cancelado, no registo do Tribunal, o processo 271/86: Comissão das Comunidades Europeias contra República Federal da Alemanha.

(<sup>1</sup>) JO nº C 308 de 2. 12. 1986.